



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

SPMD
Fls. 39
Ass. [assinatura]

Parecer nº 173/ 2023/ CTAP

Referente ao Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 111/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de entrega por aplicativo com atuação no estado do mato grosso criarem pontos de apoio para o os entregadores cadastrados”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Substitutivo Integral Nº 01: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado Zeferino dos Santos e Um

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 111/2023 foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Foi inserido em pauta realizada em 08/02/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 16/03/2023, bem como a esta Comissão. Após, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 1, aposto em 10/07/2023. Posteriormente, foi encaminhado respectivamente ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 111/2023, cujo autor é o Deputado Thiago Silva, sendo que tal propositura **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de aplicativos de entrega e transporte individual privado com atuação no estado do mato grosso criarem pontos de apoio para seus entregadores e motoristas cadastrados”.**

Eis a justificativa do autor:

“Nos últimos anos, ocupações informais vêm aumentando significativamente, e passaram a dar espaço às empresas de aplicativos de entrega, que já se incluem entre as maiores “empregadoras” do Brasil.

O IBGE aponta que o trabalho informal, em 2018, já contabilizava 38,3 milhões de pessoas, representando 41,5% da população ocupada. Neste contexto, temos milhões de



entregadores brasileiros que dependem dos Apps para realizar os seus serviços.

Por outro lado, as relações de trabalho mediadas por aplicativos tomaram-se a mais dinâmica força de geração de emprego precário no país. Com o aprofundamento da crise econômica e da destruição das vagas formais, especialmente, nos últimos anos, empresas virtuais, em geral sediadas no exterior, passaram a intermediar a oferta de trabalho intermitente e mal remunerado. A informalidade contribuiu para a redução do desemprego no país e para a retirada de indivíduos da situação de pobreza, apesar de não representar a melhoria no mercado de trabalho e a segurança para o trabalhador e sua família.

Lamentavelmente, as empresas de aplicativos de entregas permanecem negando o vínculo com esses trabalhadores. Isso resulta na enorme precariedade do trabalho informal, que pode ser caracterizada pela ausência de carteira de trabalho assinada, o que implica em diversas desvantagens para o trabalhador como, por exemplo, a instabilidade salarial e a inexistência de vínculo empregatício.

Com isso, o trabalhador não tem nenhuma garantia de direitos trabalhistas como férias, licença maternidade, seguro desemprego, aposentadoria, dentre outros. Soma-se a isso o fato de que, atualmente, esses trabalhadores, estão assumindo o maior risco de contaminação pela pandemia da COVID-19, assim como outras imprevisibilidades às quais estão submetidos. Diante desta realidade, em 2019, a Justiça do Trabalho de São Paulo reconheceu a existência de vínculo empregatício entre uma empresa de aplicativo de delivery e os entregadores.

A justiça considerou o fato de o pagamento pelos serviços ser intermediado pelas empresas e delas receberem dos clientes e repassarem uma parte para os trabalhadores. Considerou ainda o fato de que o cadastro de ambos é responsabilidade da empresa de aplicativos.

Diante disso, a Justiça do Trabalho entendeu que há vínculo estabelecido entre empresa e trabalhador, ainda que não seja por meio da CLT brasileira. A sentença, entre outras decisões, obrigou a empresa a criar pontos de apoio para os entregadores cadastrados em seu sistema. Além disso, foi condenada a pagar R\$30 milhões como indenização por dano moral coletivo, para "efeito pedagógico". Em abril de 2019, o juiz Bruno da Costa Rodrigues, da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, região metropolitana de São Paulo, deu ganho de causa a um motorista e



reconheceu a existência de vínculo entre o trabalhador e o aplicativo.

Após o ocorrido a empresa Ifood passou a criar postos de apoio e já possui em várias cidades do país. O programa foi ampliado em 2023 para reunir todas as vantagens oferecidas a entregadores e entregadoras, de forma gratuita ou com descontos, em um mesmo ambiente: o aplicativo do iFood para esses profissionais. [1] [2] [3]

É inegável que no momento em que o trabalhador se conecta ao aplicativo, ele fica sob a vigilância e sob as normas da empresa. Considerando que a empresa está trabalhando com uma nuvem de entregadores, ela sabe que há algum motoqueiro que vai aceitar a corrida. E quando aceita, toda a sua vida é guiada pelo algoritmo. O condutor não possui verdadeira autonomia e é obrigado a obedecer às regras de conduta impostas pelo aplicativo. Observa-se, desta forma, que ele é mais subordinado que outras categorias de trabalhadores.

O Estado, por outro lado, se preocupa somente em se adequar à modernidade e a economia, não tratando de nenhum direito fundamental, como a obrigatoriedade da empresa fornecer seguro para motoristas e entregadores, assistência médica e ou outras condições consideradas essenciais para se trabalhar de forma digna, por parte da empresa aos prestadores de serviços.

Nos últimos anos, ações movidas por esses trabalhadores têm crescido bastante no país, pois a falta de uma intervenção estatal eficiente empurra as divergências para os tribunais.

O presente projeto de lei tem o objetivo de atender a uma demanda emergencial dessa categoria, para que possam exercer o seu trabalho de forma um pouco mais digna e justa. Ademais, é inegável a relevância e o interesse público desta proposição, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos meus nobres pares nesta Casa Legislativa”.

A iniciativa estrutura-se em 6 (seis) artigos, conforme se demonstram a seguir;

“Art. 1º As empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros deverão criar e manter pontos de apoio com livre acesso aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores, tenham eles ou não vínculo empregatício.



Art. 2º Os pontos de apoio deverão dispor de:

I - Banheiros;

II - Chuveiros individuais;

III - Sala para refeição e descanso dos trabalhadores, com tomadas para recarga de celulares,

IV - Espaço para estacionar bicicletas e motocicletas.

Art. 3º Os pontos de apoio serão mantidos pelas empresas em locais de maior circulação dos entregadores, devendo o seu número ser definido de acordo com a extensão e o grau de circulação de entregas em cada município ou região.

Parágrafo Único: Os custos com a implementação dos pontos de apoio são de responsabilidade exclusiva das empresas, e não poderão ser cobrados ou repassados sob qualquer forma aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores.

Art. 4º O não atendimento ao que determina esta Lei sujeitará os infratores as penas de advertência, multa e impedimento de funcionamento, de acordo com o definido em regulamento, a ser realizado em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação”.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

O autor com tal iniciativa visa dispor sobre a obrigatoriedade de empresas de entrega por aplicativo com atuação no estado do Mato Grosso criarem pontos de apoio para os entregadores cadastrados.

Em relação ao Projeto de Lei nº 111/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, o Substitutivo Integral nº 1 melhora e amplia o texto original. O presente substitutivo visa acrescentar ao Art. 3º o Parágrafo Único com a seguinte escritura: “Os custos com a implementação dos pontos de apoio são de responsabilidade exclusiva das empresas, e não poderão ser cobrados ou repassados sob qualquer forma aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores”. Conforme justificativa do Deputado Thiago Silva Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de atender a uma demanda emergencial de entregadores, motoristas e demais colaboradores, para que possam exercer o seu trabalho de forma um pouco mais digna e justa.

Este Substitutivo Integral Nº 01 tem como objetivo analisar a Proposta de Lei 111/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de aplicativos de entrega e transporte individual privado com atuação no estado do Mato Grosso criarem pontos de apoio para seus entregadores e motoristas cadastrados.

Segundo o autor, nos últimos anos têm aumentado muito o nível de informalidade na economia brasileira, pois segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os levantamentos apontam para existência de 38,5 milhões de pessoas no trabalho informal, ou seja, representa quase 41,5% da população ocupada.

No contexto da expansão da informalidade na economia nacional, destaca-se também o aumento significativo das empresas de aplicativos de entrega, sendo enquadradas como maiores “empregadores” do Brasil. Ocorre que tais ocupações são manifestamente precárias, cujas características são: instabilidade salarial e inexistência de vínculo empregatício. Entretanto, mesmo



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



sendo considerado um “emprego” com relações trabalhistas precárias, tais ocupações têm contribuído para reduzir o elevado nível de desemprego no país, bem como para geração de renda e consequentemente diminuição da pobreza e da marginalização.

Em conformidade com o Deputado Thiago Silva a atividade desempenhada pelos entregadores e motoristas de empresas de aplicativos de entrega e transporte individual privado demanda longas jornadas de trabalho e, muitas vezes, condições precárias de descanso e bem-estar.

Com a formação de pontos de apoio proporciona aos entregadores e motoristas um local adequado para descanso, alimentação e higiene pessoal. Isso contribui para melhorar as condições de trabalho, reduzindo o desgaste físico e mental decorrente de longas jornadas, levando segurança e bem-estar ao colaborador.

Os pontos de apoio permitem que os trabalhadores tenham acesso a instalações e serviços que promovam o seu bem-estar e saúde. Locais para descanso adequado, alimentação balanceada e instalações sanitárias adequadas contribuem para a preservação da saúde dos profissionais.

As empresas de aplicativos de entrega e transporte individual privado possuem um papel fundamental na criação de um ambiente laboral adequado para seus trabalhadores. Ao assumir a responsabilidade pela implementação dos pontos de apoio, as empresas demonstram comprometimento com o bem-estar de seus colaboradores e fortalecem as relações trabalhistas.

A legislação trabalhista preconiza a proteção dos trabalhadores, garantindo-lhes condições dignas de trabalho, saúde e segurança. A criação de pontos de apoio é uma medida que está em consonância com esses princípios, proporcionando aos entregadores e motoristas melhores condições de trabalho e qualidade de vida.

Valida o reconhecimento e a valorização dos entregadores e motoristas como parte essencial do funcionamento dos aplicativos de entrega e transporte. Isso fortalece as relações trabalhistas, contribuindo para um ambiente mais harmonioso e uma relação de confiança entre as partes.

Trabalhadores que se sentem valorizados e que têm melhores condições de trabalho tendem a ser mais engajados e produtivos. Isso pode refletir em um aumento na qualidade dos serviços prestados, gerando maior satisfação dos clientes e fidelização dos mesmos.

Os estabelecimentos que se preocupam com o bem-estar de seus colaboradores e investem na criação de pontos de apoio tendem a ter uma imagem mais positiva perante a sociedade. Isso pode resultar em uma melhor reputação para a empresa, aumentando a confiança dos consumidores e gerando vantagens competitivas.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Ademais é dever do Estado criar políticas públicas que promovam a valorização do trabalho, bem como protejam os trabalhadores contra abusos de poder econômico, insegurança e precárias condições de trabalho.

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrados, a oportunidade, conveniência e relevância social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

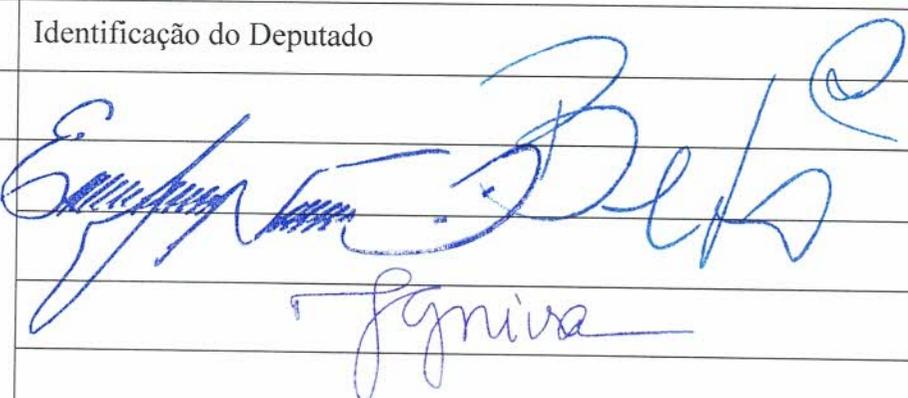


III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 111/2023, nos termos do **Substitutivo Integral nº1**, ambos de autoria do Deputado **Thiago Silva**.

Sala das Comissões, em 29 de Agosto de 2023.

IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 111/ 2023 – Parecer nº 173/ 2023 (CTAP)	
Reunião da Comissão em <u>29 / 08 / 2023</u>	
Presidente: <u>Deputado Belo Reis e Vm</u>	
Relator: <u>Deputado Belo Reis e Vm</u>	
Voto Relator Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 111/2023, nos termos do Substitutivo Integral nº1 , ambos de autoria do Deputado Thiago Silva .	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	